



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

107
@

ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº: 1759/2013 – ASJUR/CELIC
PROCESSO Nº: 007094-24.00/13-6 (anexo ao 005791-20.00/13-2)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 468/CELIC/13
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.

1. DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitações Centralizadas, através da Coordenação dos Pregoeiros, solicitou manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à Impugnação apresentada pela empresa **ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.880.960/0001-19, no que toca ao Edital do Pregão Eletrônico nº 468/CELIC/2013, o qual visa aos *Serviços terceirizados de limpeza, higienização e Copeiragem, na sede da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e Farmácia de Medicamentos Especiais, situada na Av. Borges de Medeiros, 536, térreo, 1º e 2º andares, centro em Porto Alegre/RS, conforme Anexo V – Memorial Descritivo.*

A impugnante insurgiu-se quanto ao contido no subitem 13.1.2 do instrumento convocatório:

“13- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta:

13.1.1. Para o Montante “A”: preço por pessoa superior a 2 (duas) vezes a remuneração, incluindo o salário básico estabelecido em dissídio ou acordo coletivo para a categoria profissional do objeto da licitação e os adicionais legais devidos em função da atividade, local e ou horário de trabalho;

13.1.2. Para o montante “B”: Preço superior a 35% do total do Montante “A”, no caso dos serviços em que sejam necessários materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos pela licitante; e

13.1.3. Preço superior a 25% do total do Montante “A”, para os demais casos.”

Asseverou que o valor do material é de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ultrapassando, portanto, os 35% do montante “A”.

Solicita, por derradeiro, o acolhimento da presente impugnação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

1088

2. DA TEMPESTIVIDADE E DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

2.1. Da Tempestividade do Recurso

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 468/CELIC/2013 tem a sua abertura prevista para as 09h do dia 31 de Julho de 2013, e a presente impugnação foi encaminhada, através de protocolo, às 10h40min do dia 25 de Julho do corrente ano.

Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 2 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o item 5, subitem 5.1 do edital, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

2.2. Da análise

A impugnação ora em apreço, que diz respeito sobre o constante no item 13 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, não merece prosperar.

As Condições Gerais da Licitação – CGL foram minuciosamente analisadas e pré-aprovadas tanto pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado quanto pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 35.994/95, não sendo objeto de alteração por disposição contratual.

O critério de classificação das propostas é padrão para este tipo de objeto, não tendo havido problemas em outros certames.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que as regras e condições condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com os princípios legais reguladores da Administração Pública, opinamos pelo conhecimento da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI – ME. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a exigência contida no item 13 e subitens do Edital do Pregão Eletrônico nº. 468/CELIC/2013.

Importa salientar, por derradeiro, que a presente análise não vincula a decisão superior, pois apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado ao feito, fornecendo subsídios ao Pregoeiro, a quem cabe a análise desta informação e a decisão quanto à impugnação interposta.

À consideração superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

1098

Porto Alegre, 29 de Julho de 2013.

Patricia Nazario,
Assessoria Jurídica – CELIC.

De acordo. Remetam-se os autos ao **Departamento de Licitações Centralizadas – Coordenação dos Pregoeiros**, nos termos propostos por esta Assessoria.

Em 27/07/2013.

André Santos,
Coordenador – ASJUR/CELIC.

Ref. à Inf. 1159/2013
Proc. 5791-200.00/13-2

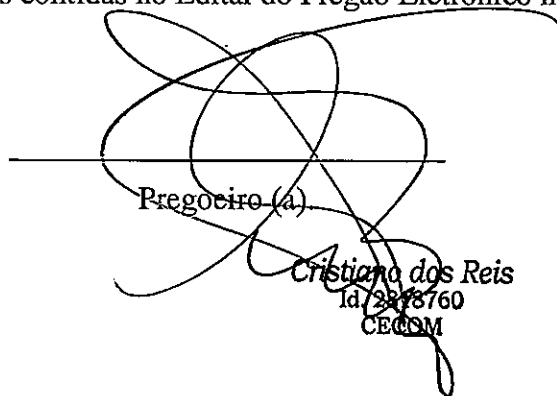


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Fls.
ASJUR/CELIC

PROCESSO Nº: 007094-24.00/13-6 (anexo ao 005791-20.00/13-2)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 468/CELIC/13
Empresa ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.

Considerando que as regras e condições condutoras do certame licitatório em comento foram elaboradas em absoluta consonância com os princípios legais reguladores da Administração Pública, com base na informação 1759-ASJUR/CELIC, conheço a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI – ME. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 468/CELIC/2013.

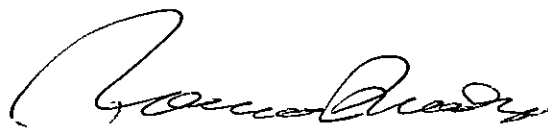

Pregoeiro (a)
Cristiano dos Reis
Id/2478760
CECOM

Vistos etc.

Acolho a manifestação do (a) Sr.^a Pregoeiro (a) pelos fundamentos e razões apresentadas.

Comuniquem-se.

Em 13/7/2013.


Rosane Machmann Ambrozi,

Diretor (a) do Departamento de Licitações Descentralizadas/CELIC.